

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2004 – 2005)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07 e, do outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ - CNPJ nº 84.718.493/0001-90**, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALVORADA - CNPJ nº 84.718.683/0001-07**, **LIGA DA SOCIEDADE JOINVILLENSE - CNPJ nº 84.716.299/0001-75**, **SOCIEDADE HARMONIA LYRA - CNPJ nº 84.713.189/0001-50**, **JOINVILLE TÊNIS CLUBE - CNPJ nº 84.713.478/0001-59**, **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - CNPJ nº 84.703.289/0001-03**, **SOCIEDADE GINÁSTICA DE JOINVILLE - CNPJ nº 82.602.608/0001-50**, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - CNPJ nº 84.718.451/0001-59**, **CLUBE 31 DE JULHO (SUB-TENENTES E SARGENTOS) - CNPJ nº 79.360.392/0001-50**, **JOINVILLE SAUNA CLUBE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO FÍSICA DE JOINVILLE - CNPJ nº 79.359.485/0001-64** E **SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE - CNPJ nº 84.715.325/0001-40**, todos com sede em Joinville e **CLUBE NÁUTICO CRUZEIRO DO SUL - CNPJ nº 82.721.770/0001-98**, com sede em São Francisco do Sul, **CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI - CNPJ nº 84.435.874/0001-61**, **BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO - CNPJ nº 82.739.772/0001-04**, **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA VIEIRENSE - CNPJ nº 83.784.389/0001-30** e **SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ - CNPJ nº 82.739.459/0001-76**, com sede em Jaraguá do Sul neste ato representado pelos seus Presidentes, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS**,

RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente **Sr. CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Sociedades e dos Clubes, indicados acima, serão reajustados em 1º de outubro de 2004, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2003 até setembro de 2004 (**5,95% - cinco vírgula noventa e cinco por cento**), permitida a compensação das antecipações havidas no período.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, concederão Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quarta - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) - **PRÉ APOSENTADORIA** - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - **AUXÍLIO DOENÇA** - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.
- c) - **SERVIÇO MILITAR** - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades e dos Clubes, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades e os Clubes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45(quarenta e cinco) dias.

Cláusula Oitava - UNIFORMES E CALÇADOS

Se o uso de uniformes e calçados for exigido pelas Sociedades e pelos Clubes, abrangidos por este Acordo, estas(es) deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Sociedades e os Clubes, destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Sociedades e os Clubes e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Cláusula Décima Segunda — VALE-TRANSPORTE

As Sociedades e os Clubes, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

As Sociedades e os Clubes, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Sexta - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Décima Sétima - QUEBRA DE CAIXA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelos acordantes observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a(o) mesma(o) não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Nona - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos neste Acordo, poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Fica facultado aos acordantes firmar Acordo para jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com seus empregados, desde que sejam celebrados por escrito e com visto da Entidade Sindical Profissional. O Sindicato da categoria Profissional se compromete a realizar Assembléia Geral com os empregados para apreciação de Acordo de Compensação de Horas, sempre que solicitado por qualquer das Entidades.

Cláusula Vigésima Primeira - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam excluídos(as) da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 firmada com a Entidade Patronal referente a data base de outubro/2004.

Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este Acordo, ficam obrigadas(os) a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2005, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2005, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Sociedades e os Clubes se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Sociedades e os Clubes recolherão até o dia 10 de dezembro de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2004.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quinta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2004.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 21 de outubro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-07

Osmair J. Demathé
Presidente da Sociedade Esportiva
e Recreativa Vera Cruz - Joinville
CPF nº 293.770.489-15

Agostinho Rausis da Rosa
Presidente da Sociedade Esportiva
e Recreativa Alvorada - Joinville
CPF nº 019.211.189-20

Lúcia Lopes Carstens
Presidente da Sociedade
Harmonia Lira - Joinville
CPF nº 242.476.500-68

Paulo Isaías Stremel de Almeida
Presidente do Clube 31 de Julho
(Sub-Tenentes e Sargentos) - Joinville
CPF nº 596.340.049-53

Flávio Piazero
Presidente da Liga da Sociedade
Joinvillense - Joinville
CPF nº 057.855.109-87

Sérgio Roberto Socha
Presidente do Joinville Tênis Clube
CPF nº 248.780.499-87

Jaime Sylvestre Wise
Presidente da Sociedade
Floresta de Joinville - Joinville
CPF nº 059.925.509-30

Darci Scottini
Presidente do Joinville Sauna Clube
Centro de Recuperação Física
de Joinville – Joinville
CPF nº 232.029.049-49

Benno Paust
Presidente da Sociedade
Ginástica de Joinville- Joinville
CPF nº 004.285.409-10

João Barbosa
Presidente do América
Futebol Clube – Joinville
CPF nº 350.824.539-04

Carlos Brás dos Anjos
Presidente da Associação
Atlética Banco do Brasil - Joinville
CPF nº 203.941.109-78

Ivo Kuhn
Presidente do Clube Atlético
Baependi – Jaraguá do Sul
CPF nº 383.515.369-20

Antônio Berns
Presidente da Sociedade Esportiva e
Recreativa Vieirense – Jaraguá do Sul
CPF nº 194.327.479-72

Adolar Wischaral
Presidente do Beira Rio
Clube de Campo – Jaraguá do Sul
CPF nº 399.944.149-68

Pedro Maba
Presidente da Sociedade de
Desportos Acaraí – Jaraguá do Sul
CPF nº 502.158.689-00

Carlos Alberto Truppel
Presidente do Clube Náutico
Cruzeiro do Sul – São Francisco do Sul
CPF nº 382.585.369-15

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO-SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
